

## **PARECER JURÍDICO Nº-076/2021**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-068/2021-SEMAF**

**OBJETO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº: 20210123, 20210124, 20210125, 20210126, 20210127 E 20210128, QUE TRATAM DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VASILHAMES E CARGA DE GÁS GLP PARA ATENDER AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS, COM AUMENTO DE VALOR.**

**PARTE: ADELICLEI ULIANOPOLIS – DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ/MF: 14.341.876/0001-06.**

**ASSUNTO: ANÁLISE DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS 20210123, 20210124, 20210125, 20210126, 20210127 E 20210128, ORIUNDOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº-003/2021-PG/PMU.**

#### **1- DA CONSULTA**

Foi encaminhado a esta **Assessoria Jurídica**, pela **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ulianópolis - CPL**, os presentes autos para emissão de **Parecer** acerca da possibilidade jurídica de aditivo dos Contratos Administrativos: nº-20210123 no valor de R\$-2.534,85 (dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), nº-20210124 no valor de R\$-458,50 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), nº-20210125 no valor de R\$-707,40 (setecentos e sete reais e quarenta centavos), nº-20210126 no valor de R\$-13,00 (treze reais), nº-20210127 no valor de R\$-1.958,45 (mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), e nº-20210128 no valor de R\$-1.866,75 (mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), o que corresponde à aproximadamente 6,10% (seis vírgula dez por cento) de acréscimo no saldo dos referidos Contratos, firmados entre o **MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS** e a empresa **ADELICLEI ULIANOPOLIS – DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ/MF: 14.341.876/0001-06.**

Justificou-se o referido acréscimo face aos constantes reajustes praticados pela Petrobras, Governo do Estado, combustível, frete e outros, o que tornou o preço negociado na licitação insuficiente para cobrir os custos e despesas operacionais. Em outras palavras, a **Requerente** alegou que, caso os valores permaneçam da forma que estão, o Contrato restará inexecutável devido os prejuízos decorrentes dos sucessivos reajustes.

Constam nos autos: **a) Mapa de Valor** informando que a **Contratada** requer o reequilíbrio econômico-financeiro do Gás GLP P-13 com o reajuste do valor já praticado de R\$-107,30 (cento e sete reais e trinta centavos), para o valor de R\$-113,85 (cento e treze reais e oitenta e cinco centavos), o que corresponde à aproximadamente 6,10% (seis vírgula dez por cento); **b) Conclusão da Pesquisa de Preço** informando que a média do preço praticado no mercado é de R\$-128,93 (cento e vinte e oito reais e noventa e três centavos).

Assim, ficou comprovada a vantajosidade da Administração em realizar o Aditamento mantendo os demais termos do mencionado Contrato.

Instruem os autos, além dos documentos supracitados: requerimento da empresa contratada, notas fiscais de compras, recortes de

matérias e reportagens informando o aumento no imposto do objeto, a Tabela da ANP referente ao gás GLP, **Contratos e seu Aditivo**, todos do certame originário.

## 2- DA ANÁLISE JURÍDICA

O Aditamento pretendido tem como fundamento a **alínea “d”, do inciso II c/c §5º, todos do art. 65 da Lei Federal nº-8.666/93**, onde versa:

**Art.65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

I – (...)

II – por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

(...)

Em sede de previsão contratual, a **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** do **Contrato inicial** também fez previsão sobre o Aditamento pretendido, senão vejamos:

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

(DESTACAMOS)

Sobre o valor legal máximo permitido no presente aditamento, este **Jurídico** entende que ele deverá ser o valor que representa a condição ideal para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento.

*In casu*, o reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela **Requerente** correspondeu à aproximadamente 6,10% (seis vírgula dez por cento) no Gás GLP – passando do valor contratado de R\$-107,30 (cento e sete reais e trinta centavos), para o reajuste requerido de R\$-113,85 (cento e treze reais e oitenta e cinco centavos).

De outro modo, com base nos aumentos comprovados pela **Requerente**, ao cotejarmos a nota fiscal DANFE 000.004.709, de 22/06/2021 e com a nota fiscal DANFE 000.005.497, de 14/09/2021, verificamos que o acréscimo real no preço de custo do Gás GLP foi acima do reajuste solicitado e correspondeu a 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento), acentuando ainda mais a Vantajosidade da Administração.

Logo, a presente petição encontra guarida nas determinações contidas nos **Contratos Administrativos n°s: 20210123, 20210124, 20210125, 20210126, 20210127 E 20210128** e no que dispõe os demais diplomas legais pertinentes ao caso concreto, bem como o acréscimo solicitado se revelou justo.

### **3- DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO** aos **Contratos Administrativos 20210123, 20210124, 20210125, 20210126, 20210127 E 20210128**, com aumento de valor, postulado pela **Contratada**, conforme o reajuste em percentual de 6,10% (seis vírgula dez por cento), passando a ser considerado como valor atualizado o preço de **R\$-113,85 (cento e treze reais e oitenta e cinco centavos)** do gás GLP, ficando os Contratos **acrescidos nos seguintes totais:**

1. **Contrato Administrativo n°-20210123**, acrescido o valor de **R\$-2.534,85 (dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**;
2. **Contrato Administrativo n°-20210124**, acrescido o valor de **R\$-458,50 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)**;
3. **Contrato Administrativo n°-20210125**, acrescido o valor de **R\$-13,00 (treze reais)**;
4. **Contrato Administrativo n°-20210126**, acrescido o valor de **R\$-612,74 (seiscentos e doze reais e setenta e quatro centavos)**;
5. **Contrato Administrativo n°-20210127**, acrescido o valor de **R\$-1.958,45 (mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**; e,
6. **Contrato Administrativo n°-20210128**, acrescido o valor de **R\$-1.866,75 (mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**.

Todos firmados com a empresa **ADELICLEI ULIANOPOLIS - DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ/MF: 14.341.876/0001-06.**

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.  
Ulianópolis (PA), 20 de outubro de 2021.

**ELVIS RIBEIRO DA SILVA**  
OAB/PA 12.114